



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 334/88**

“Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras autorizada a assinar a “Carta Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a Execução de obras de eletrificação do Município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$40.243,00( quarenta mil, duzentos e quarenta e três cruzados) a título de entrada, até o dia 10/10/88 e dá importância de CZ\$362.175,00 ( trezentos e sessenta e dois, cento e setenta e cinco cruzados) acrescidos de CZ\$52.443,00 ( cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três cruzados) a título de correção monetária, pagáveis em 06 parcelas iguais, digo mensais e sucessivas de CZ\$69.103,00 ( sessenta e nove mil, cento e três cruzados), vencíveis a partir de 30 dias após a data de do pagamento da “entrada” conforme “Carta Acordo” a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo único- À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos e que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessário.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de novembro de 1988